

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime de avaliação de desempenho do pessoal docente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve (FCHS-UAlg), sem prejuízo das disposições legais e estatutárias e regulamentares aplicáveis, em especial do disposto no Regulamento Geral de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade do Algarve (RGADPD-UAlg).

**Artigo 2.º
Âmbito de aplicação**

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da FCHS-UAlg, independentemente do vínculo contratual que detenham com a instituição.

**Artigo 3.º
Princípios gerais**

Sem prejuízo de outros previstos na lei, a avaliação de desempenho na FCHS-UAlg está subordinada aos princípios gerais previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do RGADPD-UAlg.

**CAPÍTULO II
Avaliação**

**SECÇÃO I
Vertentes e parâmetros da avaliação**

**Artigo 4.º
Vertentes da avaliação**

Nos termos do disposto no artigo 5.º do RGADPD-UAlg, a avaliação de desempenho dos docentes da FCHS-UAlg em cada triénio incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação científica, criação artística ou cultural ou desenvolvimento tecnológico, adiante designada por investigação;
- c) Extensão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, adiante designada por extensão;
- d) Gestão.

Artigo 5.º

Âmbito das Vertentes

1 - A vertente de ensino visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 5.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo III ao presente regulamento.

2 - A vertente de investigação visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 6.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo III ao presente regulamento.

3 - A vertente de extensão visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 8.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo III ao presente regulamento.

4 - A vertente de gestão visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais previstos no artigo 7.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo III ao presente regulamento.

Artigo 6.º

Ponderação das Vertentes

1 - Cabe ao avaliado a definição das percentagens de ponderação das várias vertentes a avaliar, de acordo com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 7.º do RGADPD-UAlg, com exceção das situações previstas no n.º 5 do mesmo artigo.

2 - Para os docentes que exerçam funções de gestão com dispensa total de serviço docente, a ponderação da vertente Gestão será de 100% no período correspondente ao exercício desses cargos.

3 - Para os docentes que exerçam funções de gestão com dispensa de 50% do serviço docente, a ponderação da vertente Gestão será de 50% no período correspondente ao exercício desses cargos.

Artigo 7.º

Sistema de avaliação

1 - Os valores máximos de referência, as categorias e os parâmetros de cada vertente, assim como os fatores de ponderação a ter em conta para a classificação, constam dos anexos I, II e III ao presente regulamento.

2 - A otimização das percentagens de ponderação em cada uma das vertentes incluídas para a ponderação da avaliação obedecerá a intervalos de 2,5 na série compreendida entre os limites mínimo e o limite máximo permitido no RGADPD-UAlg.

3 - Para todos os efeitos, ao triénio correspondem 36 meses.

Artigo 8.º

Ponderação curricular

1 - Sempre que o período a que corresponda a avaliação por ponderação curricular seja inferior ao triénio, por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RGADPD-UAlg, o valor máximo de referência indicado para cada categoria em cada uma das vertentes será convertido por regra de três simples ao período de avaliação em apreço, correspondendo 1 ano a 12 meses.

2 - Para todos os casos previstos no RGADPD-UAlg, à ponderação curricular aplica-se o disposto no presente regulamento para a avaliação regular das várias vertentes.

SECÇÃO II

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 9.º

Intervenientes

1 - Os intervenientes no processo de avaliação e respetivas atribuições e competências regem-se pelo disposto no RGADPD-UAlg, com as especificidades constantes do presente regulamento.

2 - Aos membros do Conselho Científico, da CCAD-FCHS e do Colégio de Avaliadores aplica-se o princípio do sigilo relativamente aos processos dos avaliados, sob pena de procedimento disciplinar no caso de não rigoroso cumprimento do mesmo.

Artigo 10.º

Avaliado

1 - Um avaliado pode, num mesmo triénio, optar por otimizações diferenciadas das percentagens das vertentes, desde que haja alteração no exercício dos mandatos especiais ou nas situações previstas no n.º 1 do artigo 25.º do RGADPD-UAlg. Nesse caso:

- a) cada parte do triénio reportará a um número de meses;
- b) a classificação final do triénio será obtida pelas classificações parciais obtidas em cada uma das partes do triénio, por sua vez multiplicadas pela percentagem de meses a que cada parte corresponda;
- c) os elementos de desempenho demonstrados e realizados durante o período em que o avaliado exerça um cargo com dispensa de serviço parcial ou total deverão ser contabilizados para o triénio, à exceção dos próprios cargos desempenhados

no âmbito das funções que deram origem a esses regimes de avaliação especiais.

2 - Em caso de mudança de categoria ou tipo de vínculo, o docente é avaliado na categoria e/ou tipo de vínculo que exerceu durante mais tempo no período a que corresponde a avaliação.

Artigo 11.º

Avaliadores

1 - Todos os docentes da FCHS são avaliados pelo Colégio de Avaliadores, composto por um mínimo de 4 e um máximo de 10 membros designados pela CCAD-FCHS, no cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 13.º do RGADPD-UAlg.

2 - Todas as atribuições dos avaliadores mencionadas no presente regulamento, no RGADPD-UAlg ou em documentos oficiais e ainda a decisão sobre a aplicação dos anexos do presente regulamento a todas as situações neles omissas competem ao Colégio de Avaliadores.

3 - Às reuniões e ao funcionamento do Colégio de Avaliadores aplica-se a legislação relativa ao funcionamento dos órgãos colegiais, com as devidas adaptações, à semelhança das seguintes:

- a) Para efeitos de convocatórias de reuniões e respetiva coordenação e comunicação com órgãos da FCHS e docentes, o Colégio de Avaliadores é coordenado pelo docente hierarquicamente mais graduado, tendo em conta o disposto no Regulamento de Precedência Aplicável ao Pessoal Docente da Universidade do Algarve.
- b) À substituição do coordenador do Colégio de Avaliadores, por ausência ou impedimento, aplica-se o regulamento referido no número anterior.
- c) As deliberações do Colégio de Avaliadores far-se-ão sempre por maioria absoluta dos membros presentes.

4 - O Colégio de Avaliadores deverá nomear, de entre os seus membros, dois relatores para cada um dos avaliados em apreço, a quem competirá coadjuvar o Colégio de Avaliadores em todas as discussões e deliberações relativas a esse avaliado.

5 - As nomeações decorrentes do disposto no número anterior serão divulgadas por todos os docentes.

6 - Os relatores serão de categoria superior à do avaliado, à exceção dos professores catedráticos, para quem serão designados dois relatores da mesma categoria do avaliado.

7 - Na distribuição de processos de avaliação individuais pelos relatores deverão ser observados, sempre que possível, os princípios da proporcionalidade e da coerência.

8 - O Colégio de Avaliadores e/ou os relatores poderão pedir informações suplementares sobre o desempenho do avaliado ao próprio e aos respetivos superiores hierárquicos ou a outros órgãos da Faculdade, para melhor esclarecimento e fundamentação das propostas de classificação.

9 - O mandato dos membros do Colégio de Avaliadores termina quando concluídos os processos de avaliação correspondentes ao triénio para que foram nomeados.

10 - A designação de qualquer membro do Colégio de Avaliadores é suscetível de interposição de recurso para o Reitor, com fundamento no desrespeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11 - Cada um dos membros do Colégio de Avaliação ficará impedido de participar nas discussões e deliberações relativas ao seu próprio processo de avaliação.

Artigo 12.º

Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docentes da FCHS (CCAD-FCHS)

1 - Para além das competências previstas no RGADPD-UAlg, compete ainda à CCAD-FCHS:

- a) fixar o calendário de avaliação e divulgá-lo eficaz e atempadamente;
- b) apreciar, ao longo do processo, todos os casos que a ela sejam submetidos pelos avaliados, pelo Colégio de Avaliadores, pelos serviços ou por órgãos da FCHS ou da UAlg.

2 - Para a aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 13.º do RGADPD-UAlg, a CCAD-FCHS deverá ser orientada pelos Grandes Grupos, Áreas de Estudo e Áreas de Educação e Formação definidos na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, publicada no Diário da República, n.º 53, 2.ª série, sendo as Áreas de Estudo a seguir identificadas consideradas, para esse efeito, afins entre elas:

- a) 14. Formação de professores/formadores e Ciências da Educação;
- b) 21. Artes;
- c) 22. Humanidades;
- d) 31. Ciências Sociais e do Comportamento;
- e) 32. Informação e Jornalismo.

3 - A alteração da qualidade que possibilitou a integração de um membro na CCAD-FCHS implica a perda automática do mandato e a sua substituição automática nos termos legais, à exceção do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 14.º do RGADPD-UAlg.

4 - As deliberações da CCAD-FCHS far-se-ão por maioria absoluta dos membros presentes.

5 - O presidente da CCAD-FCHS, a saber, o Diretor da Faculdade, tem voto de qualidade.

6 - Às reuniões da CCAD-FCHS aplica-se a legislação relativa ao funcionamento dos órgãos colegiais, com as devidas adaptações.

SECÇÃO III

Processo avaliativo

Artigo 13.º

Fases e prazos

1 - O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Elaboração da proposta final de classificação pela CCAD-FCHS;
- f) Ratificação da classificação final pelo Conselho Científico;
- g) Homologação, a realizar de acordo com o disposto no artigo 22.º do RGADPD-UAlg;
- h) Reclamação, a realizar de acordo com o disposto no artigo 23.º do RGADPD-UAlg.

2 - Os prazos de concretização das várias fases do processo de avaliação constarão do calendário de avaliação emitido pela CCAD-FCHS antes do início do mesmo.

Artigo 14.º

Autoavaliação

1 - A autoavaliação é obrigatória e tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 - Cabe ao avaliado prestar toda a informação que considere pertinente para a sua avaliação, devendo identificar os pontos fortes e fracos evidenciados, bem como as necessidades detetadas e as expectativas criadas.

3 - A autoavaliação é efetuada pelo avaliado no prazo a fixar nos termos do n.º 2 do artigo anterior e concretiza-se através do preenchimento de ficha própria, em modelo a aprovar pelos Serviços de Recursos Humanos da UAlg, a fim de ser submetida à apreciação dos avaliadores.

4 - A autoavaliação tem carácter preparatório à atribuição da avaliação e não constitui componente vinculativa da avaliação de desempenho.

5 - A autoavaliação deverá incluir a indicação dos pontos (em cada parâmetro, categoria e vertente) a que o avaliado considera ter direito, por aplicação do disposto no presente regulamento e nos respetivos anexos, sendo, para tal, preenchido um formulário próprio elaborado pelos serviços da FCHS.

6 - A autoavaliação será acompanhada de declaração de honra em como todas as informações prestadas pelo avaliado correspondem à verdade.

7 - A indicação de informações falsas no âmbito da autoavaliação dará origem a procedimento disciplinar.

Artigo 15.º

Avaliação

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do RGADPD-UAlg, a avaliação é efetuada pelo Colégio de Avaliadores, tendo em conta as vertentes de avaliação, parâmetros e critérios de ponderação previstos no presente regulamento e respetivos anexos, bem como as linhas de orientação transmitidas pelo CCAD-UAlg para efeitos de harmonização de perfis de desempenho e de propostas de classificação.

2 - A cada parâmetro de avaliação é atribuída a pontuação por item prevista em documento próprio aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo CCAD-UAlg, que será amplamente divulgado entre todos os docentes no início de cada triénio.

3 - A pontuação final de cada uma das vertentes resulta da soma das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros que a compõem seguida da divisão do total de pontos obtidos pelo fator indicado no anexo I ao presente regulamento, em função do tipo de vínculo detido.

4 - A classificação final de cada uma das vertentes, na escala 0-100 e arredondada à segunda casa decimal, depois de aplicado o disposto nos números anteriores do presente artigo, obtém-se por regra de três simples, conforme o valor máximo de referência (VMR) indicado para cada categoria no anexo II ao presente regulamento.

5 - A classificação final é obtida de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RGADPD-UAlg, dando origem a uma menção traduzida em pontos, conforme o disposto no n.º 6 do mesmo artigo.

6 - O relatório de avaliação é registado em formulário próprio, elaborado nos termos do artigo 19.º do RGADPD-UAlg, e entregue no prazo a fixar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º

7 - A não entrega, nos prazos estipulados, dos elementos obrigatórios referidos no presente regulamento e/ou no RGADPD-UAlg implica automaticamente a atribuição da classificação final de 44% e a menção de Insuficiente, com todos os efeitos legalmente previstos.

Artigo 16.º

Harmonização

1 - Recebidas as propostas de avaliação do Colégio de Avaliadores, a CCAD-FCHS procede, fundamentadamente, à sua harmonização e fixação dos resultados, de forma a assegurar a equidade e a coerência e uniformidade na aplicação de critérios e parâmetros de avaliação.

2 - Aplicado o estipulado no número anterior é exercida a audiência prévia pelos interessados segundo o calendário previamente homologado.

Artigo 17.º

Proposta final de classificação

1 - Em cumprimento do estipulado no artigo 20.º do RGADPD-UAlg, listar-se-ão, por ordem decrescente, todas as pontuações iguais ou superiores a 80% e o número final de excelentes não poderá exceder 50% do universo dos professores de carreira avaliados, depois de retirados todos os docentes cuja menção de Excelente decorra de atribuição automática por aplicação regulamentar ou legal. Aos restantes, ainda que o cálculo de pontuação seja igual ou superior a 80%, por não haver quota, será atribuído Relevante.

2 - Caso se verifique empate na ordenação dos avaliados com classificação final do triénio, arredondada à unidade, igual ou superior a 80%, proceder-se-á à aplicação sequencial dos seguintes critérios, considerando a totalidade das categorias, de modo agregado:

2.1. A classificação final do triénio arredonda à centésima;

2.2. Aplicação da fórmula da classificação final sem que se considere o limite VMR no número de pontos de cada vertente.

3 - A CCAD-FCHS propõe a classificação final e submete-a a ratificação pelo Conselho Científico.

Artigo 18.º

Homologação

A homologação das avaliações é da competência do Reitor, nos termos do RGADPD-UAlg.

Artigo 19.º

Garantias

1 - Ao avaliado é concedido o direito de pronúncia em sede de audiência prévia e de impugnação administrativa por reclamação e recurso, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.

2 - Da decisão final sobre a avaliação pode caber recurso jurisdicional, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO III **Disposições finais**

Artigo 20.º

Regimentos

A CCAD-FCMS e o Colégio de Avaliadores poderão, se assim o entenderem, aprovar regimentos próprios de funcionamento, que serão homologados pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 21.º

Casos omissos, dúvidas e alterações

1 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor, ouvidos os órgãos competentes, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - A alteração, por decisão dos órgãos competentes, do conteúdo dos anexos I, II e III que não implique a alteração dos procedimentos acima definidos não obriga à republicação do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve e respetivos anexos, homologado por despacho do Reitor em 19.06.2013.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve e no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

Anexo I
Tabela referida no n.º 3 do art.º 15.º do presente regulamento

Tipo de vínculo	Fator de divisão da pontuação obtida em cada uma das vertentes
Tempo integral com dedicação exclusiva ou Tempo integral sem dedicação exclusiva, por decisão do próprio	1
Tempo integral sem dedicação exclusiva, por decisão alheia à vontade do próprio	0,8
Parcial a 90% ou 95%	0,7
Parcial a 80% ou 85%	0,6
Parcial a 70% ou 75%	0,5
Parcial a 60% ou 65%	0,4
Parcial a 50% ou 55%	0,3
Parcial a 30% ou 45%	0,2
Parcial a 10% ou 25%	0,1

Anexo II
Valor máximo de referência (VMR) de cada uma das vertentes

Vertentes	Categorias	Fator	VMR	
			triénio	ano
Ensino	Professor Catedrático ou Catedrático Convidado	A	375,0	125,0
	Professor Associado e Associado Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,9	337,5	112,5
	Professor Auxiliar e Auxiliar Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,8	300,0	100,0
	Assistente ou Assistente Convidado	Ax0,6	225,0	75,0
Investigação	Leitor	Ax0,5	187,5	62,5
	Professor Catedrático ou Catedrático Convidado	A	375,0	125,0
	Professor Associado e Associado Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,9	337,5	112,5
	Professor Auxiliar e Auxiliar Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,8	300,0	100,0
Extensão	Assistente ou Assistente Convidado	Ax0,6	225,0	75,0
	Leitor	Ax0,6	187,5	62,5
	Professor Catedrático ou Catedrático Convidado	A	375,5	125,0
	Professor Associado e Associado Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,9	337,5	112,5
	Professor Auxiliar e Auxiliar Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,8	300,0	100,0
Gestão	Assistente ou Assistente Convidado	Ax0,5	187,5	62,5
	Leitor	Ax0,6	225,0	75,0
	Professor Catedrático ou Catedrático Convidado	A	375,0	125,0
	Professor Associado e Associado Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,9	337,5	112,5
	Professor Auxiliar e Auxiliar Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,8	300,0	100,0
	Assistente ou Assistente Convidado	Ax0,4	150,0	50,0

Anexo III
Categorias e parâmetros de avaliação
(segundo o Despacho RT.059/2012, de 15 de novembro)

VERTENTE DE ENSINO			
Nº	Categoria	Nº	Parâmetro
1.1.	Cumprimento das regras e deveres legalmente estipulados	1	Disponibilização das fichas das unidades curriculares
		2	Preenchimento de sumários
		3	Elaboração de relatório de unidade curricular
		4	Divulgação dos resultados da avaliação
		5	Lançamento de classificações nos livros de termos eletrónicos dos Serviços Académicos
1.2.	Serviço de Aulas e Seminários	1	Horas letivas anuais em ciclo de estudos da UAlg
		a)	Sub. universitário: 270 horas
		b)	Sub. universitário (convitado): 360 horas
		c)	Sub. politécnico: 360 horas
1.2.	Serviço de Aulas e Seminários	2	Horas letivas anuais em ciclos de estudo da Ual, organizados em consórcio, incluídos no serviço letivo e independentemente do local onde são oferecidas
		3	Diversidade de unidades curriculares
1.3.	Acompanhamento e orientação de alunos	1	Estágios, monografias ou projetos do fim de curso concluídos (<=8 semanas)
		2	Estágios, monografias ou projetos do fim de curso concluídos (>8 semanas)
		3	Orientação de mestrados da UAlg e já concluídos
		4	Orientação de doutoramentos da UAlg e já concluídos
		5	Orientação de doutorandos externos que permaneçam na Ual, um mínimo de seis meses
1.4.	Avaliação feita pelos alunos no âmbito dos inquéritos sobre a perceção do ensino e da aprendizagem		Média ponderada pelo nº de alunos que responderam ao inquérito das classificações obtidas ao longo dos três anos em todas as unidades curriculares
1.5.	Participação em júris de provas académicas para obtenção de graus ou títulos	1	Arguição em júris de provas públicas
		a)	especialistas
		b)	doutoramentos
		c)	agregação
		2	Participação em júris de provas públicas
		a)	mestrados e especialistas
b)	doutoramentos		
c)	agregação		
1.6.	Materiais de carácter pedagógico	1	Recursos pedagógicos (manuais, sebenta de textos, caderno de exercícios, manual de práticas de laboratório, etc.)
		a)	criação
		b)	atualização
1.7.	Outras atividades de ensino (realizadas)	1	Lecionação de cursos autónomos não conducentes a grau
		a)	<= 35 h
		b)	>35 h
		2	Orientação de estágios extracurriculares em empresas e outras instituições
		a)	<=35 horas
		b)	>35 horas
		3	Frequência de ações de formação pedagógica
a)	<=35 horas		
b)	> 35 horas		

		4	Outras atividades relevantes e não listadas (pontuação nunca superior a 20% do máximo atribuído a 1.7)
VERTENTE DE INVESTIGAÇÃO			
Nº	Categoria	Nº	Parâmetro
2.1.	Membro de Unidade de Investigação	1	Membro de unidade de investigação avaliada e financiada
		a)	da Ualg
		b)	não pertencente à Ualg
2.2.	Projetos de Investigação e Desenvolvimento	2	membro de centro de estudos e desenvolvimento
		1	Membro de equipa de projeto com financiamento internacional
		a)	coordenador institucional
		b)	participante
		2	Membro de equipa de projeto com financiamento nacional
a)	coordenador institucional		
b)	participante		
2.3.	Participação e/ou organização de congressos e reuniões científicas de carácter público	1	Organização de reuniões científicas de âmbito nacional promovidas e/ou apoiadas pela Universidade do Algarve
		2	Organização de reuniões científicas de âmbito internacional promovidas e/ou apoiadas pela Universidade do Algarve
		3	Apresentação por convite de comunicações em reuniões científicas e congressos de âmbito internacional
		4	Apresentação por convite de comunicações em reuniões científicas e congressos de âmbito nacional
2.4.	Resultados da investigação	1	Artigos em revistas e atas de conferências com arbitragem científica
		a)	revistas indexadas na Web of Science
		b)	revistas indexadas na Scopus, na European Research Index for Humanities, na Scientific Electronic Library Online (SciELO) ou no Latindex (catálogo com arbitragem científica).
		2	Direitos de propriedade intelectual resultantes da I&D
		a)	patente europeia e/ou internacional
		b)	patente nacional
		c)	direitos de Autor (proteção de formas de ideias, literatura, software, música, ...).
		3	Livro científico ou capítulo de livro científico ou obra que resulte de investigação artística
		a)	livro científico, com arbitragem científica, ou exposição com carácter individual e com comissariado ou direção de trabalho performativo, com relatório avaliado
		b)	capítulo de livro científico, com arbitragem científica, ou exposição em evento coletivo com comissariado ou participação em trabalho performativo, com relatório avaliado
		c)	livro científico, sem arbitragem científica, ou exposição com carácter individual sem comissariado ou direção de trabalho performativo, sem relatório avaliado
d)	capítulo de livro científico, sem arbitragem científica, ou exposição em evento coletivo sem		

			comissariado ou participação em trabalho performativo, sem relatório avaliado
2.5.	Supervisão da investigação	1	Orientação de bolsheiros enquadrados na UAlg
		2	Orientação de pós-doutorandos enquadrados na UAlg com programa concluído
		3	Orientação de mestrados (apenas contam durante o tempo previsto no Plano de Estudo)
		4	Orientação de doutoramentos (apenas contam durante o tempo previsto no Plano de Estudo)
2.6.	Prémios de investigação ou de atividade artística	1	Prémios, menções e louvores de dimensão internacional, com júri independente e de reconhecido mérito
		2	Prémios, menções e louvores de dimensão nacional, com júri independente e de reconhecido mérito
2.7.	Outras atividades de investigação	1	Editor, Editor Associado ou Diretor de revista
		a)	de dimensão nacional
		b)	de dimensão internacional
		2	Revisor e avaliador
		a)	de dimensão nacional
		b)	de dimensão internacional
3	Outras atividades relevantes e não listadas (pontuação nunca superior a 20% do máximo atribuído a 2.7)		
VERTENTE DE EXTENSÃO			
Nº	Categoria	Nº	Parâmetro
3.1.	Prestação de serviços com interesse para a UAlg	1	Prestação de serviços com receita ou financiamento internacional
		a)	coordenador
		b)	participante
		2	Prestação de serviços com receita ou financiamento nacional ≥ 50.000 euros
		a)	coordenador
		b)	participante
		3	Prestação de serviços com receita ou financiamento nacional < 50.000 euros
		a)	coordenador
		b)	participante
3.2.	Valorização da propriedade intelectual	1	Participação em estruturas que valorizem os resultados de I&D da Universidade: empresas
		a)	criação
		b)	participação
			Participação em estruturas que valorizem os resultados de I&D da Universidade: observatórios, associações, etc.
		2	a) criação b) participação
3.3.	Organização e/ou participação em eventos de promoção/divulgação	1	da Universidade do Algarve
		2	de conhecimento científico, técnico, cultural e artístico
3.4.	Lecionação de cursos breves não conferentes de grau, de divulgação de conhecimento científico, técnico, cultural e artístico	1	Lecionação de cursos com > 35 h
		2	Lecionação de cursos com ≤ 35 h
3.5.	Publicações de divulgação científica, técnica, cultural e artística	1	Artigos ou capítulos de livros
		2	Materiais multimédia
		3	Livros
3.6.		a)	internacional
		b)	nacional

	Membro de órgão de instituições externas em representação da Universidade ou de uma das suas Unidades Orgânicas	c)	regional
3.7.	Outras atividades de extensão	1	Membro de órgãos sociais de sociedades ou associações científicas ou profissionais
		a)	dimensão nacional
		b)	dimensão internacional
		2	Outras atividades relevantes e não listadas (com pontuação nunca superior a 20% do máximo atribuído a 3.7)
VERTENTE DE GESTÃO			
Nº	Categoria	Nº	Parâmetro
4.1.	Membro de órgão da unidade orgânica ou da universidade	1	Presidente do Conselho Científico ou do Conselho Técnico Científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Subdiretor de Unidade Orgânica, Pró-Reitor, outros cargos de nomeação reitoral
		2	Membros eleitos
		a)	Conselho Geral
		b)	do Conselho Científico ou do Conselho Técnico Científico, do Conselho Pedagógico e do Senado
4.2.	Direção/Coordenação de cursos	1	Diretor de curso
		2	Subdiretor de curso ou membro de Comissão de Curso
4.3.	Coordenação de estrutura departamental ou de unidade de investigação	1	Diretor ou Coordenador de núcleo ou departamento ou área departamental
		2	Coordenador de unidade de investigação e desenvolvimento
4.4.	Membro de grupo de missão ou encarregado de missão com nomeação com origem na reitoria ou em direção de UO	1	Missão com duração < 6 meses
		2	Missão com duração >= 6 meses
4.5.	Júris de concursos de carreira da administração pública	1	Membro efetivo de júri de concurso de pessoal docente
		2	Membro efetivo de júri de concurso de pessoal não docente
4.6.	Membro de Júris de concursos para aquisição de bens/serviços	1	Membro efetivo de júri de concurso para aquisição de bens/serviços
4.7.	Outras atividades de gestão relevantes e não listadas	1	Outras atividades relevantes e não listadas